



2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Parecer nº 125/2014-CGFP/DIREG/SERES/MEC, 15/04/2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na linha 24 do Anexo da Portaria nº 319, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2011, seção 1, página 33.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Parecer nº 126/2014-CGFP/DIREG/SERES/MEC, 15/04/2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na Portaria nº 50, de 10 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2011, seção 1, página 28.

Art. 2º Tornar sem efeito o disposto na linha 03 do Anexo da Portaria nº 502, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, seção 1, página 193.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 283/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.020608/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.001497/2003-63, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, pelo período de 23/10/2003 a 22/10/2006, da Associação de Ensino Ribeirão Preto, CNPJ nº 55.983.670/0001-67, nos termos dos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Seccional da União em Niterói.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, pag. 26, na linha 7 do Anexo da Portaria nº 122, de 5 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Artes Visuais (Licenciatura)", leia-se: "Artes Visuais (Bacharelado)", conforme Parecer nº 127/2014-CGFP/DIREG/SERES/MEC, de 15/04/2014. (Registro e-MEC nº 200804996).

No Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, seção 1, pag. 20, na linha 2, do Anexo da Portaria nº 113, de 14 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Catequese, 242, 1º andar, Jardim, Jardim, Santo André-SP, leia-se: "Avenida dos Estados, nº 5.001, Santo André, Estado de São Paulo" conforme Parecer nº 128/2014-CGFP/DIREG/SERES/MEC, de 15/04/2014. (Registro e-MEC nº 2009100928).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2014-CONSEPE, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 026/2014, de 07 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058145/2013-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Anatomia, do Departamento de Morfologia - DMOR, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Table with 2 columns: Média and 1º lugar. Value: 7.80, ALIANDA MAIRA CORNÉLIO DA SILVA

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 041/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 213, de 01 de novembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Auxiliar da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Table with 2 columns: Média and 1º lugar. Values: 8.90, 8.99, 7.93, 7.25, 7.11

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057713/2013-80, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Álgebra, do Departamento de Matemática - DMAT, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCTE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder os limites de contratação por beneficiários e itens financiáveis, estabelecidos pelo CMN, vigentes na data da apuração da equalização.

§2º As operações reembolsadas pelo BNDES na forma do disposto no §13 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, poderão integrar os saldos médios de que trata o caput, respectivamente enquadradas em cada subprograma, observado o disposto §1º deste artigo.

§3º As taxas de juros por beneficiário e itens financiáveis, utilizadas para fins de cálculo do valor da equalização, serão aquelas definidas para cada Subprograma do PSI, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação.

§4º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As demais condições para cálculo do valor da equalização para o BNDES são:

I - Subprograma "Onibus e Caminhões":

Table with 3 columns: Período de contratação, S - Remuneração, CF - Custo da Fonte dos Recursos. Includes rows for Operações com: Até 4,0% a.a. para o BNDES;

Table with 3 columns: Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2013, Até 4,0% a.a. para o BNDES, Até 1,0% a.a. para o BNDES, Até 1,7% a.a. para o BNDES, Até 1,0% a.a. para o BNDES, Até 3,0% a.a. para o BNDES, Até 1,5% a.a. para o agente financeiro, Até 2,7% a.a. para o BNDES.

II - Subprograma "Procaminhoneiro":

Table with 3 columns: Período de contratação, S - Remuneração, CF - Custo da Fonte dos Recursos. Includes rows for Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014041600248

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões;	Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.
--	--

XIII - Subprograma "Peças, Partes e Componentes":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013	<p>Operações Diretas Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>2,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP

XIV - Subprogramas "Proengenharia/Inovação Produção":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013	<p>Operações Diretas Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>2,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP

XV - Subprograma "Tecnologia Nacional":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013	<p>Operações Diretas Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>2,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP

XVI - Subprograma "Transformadores":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013	<p>Operações Diretas Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>1,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP

XVII - Subprograma "Inovação":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2013	<p>Operações Diretas Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>1,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP

XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações destinadas a partir de 1º de abril de 2011 e demais operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>Operações Diretas Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>2,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.</p>	TJLP

XIX - Subprograma "Cerealistas":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 1º de julho de 2013 e 31 de dezembro de 2013	<p>Operações Diretas Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>2,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP

Art. 3º As demais condições para cálculo do valor da equalização para a FINEP são:

I - Subprograma "Inovação Tecnológica":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 31 de dezembro de 2013 e 31 de janeiro de 2014	<p>Operações Diretas Até 3,0% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 1,7% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP + 1% a.a.
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>3,0% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>1,3% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP + 1% a.a.

II - Subprograma "Capital Inovador":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas entre 31 de dezembro de 2013 e 31 de janeiro de 2014	<p>Operações Diretas Até 3,0% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>Até 1,7% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP + 1% a.a.
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	<p>3,0% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e</p> <p>1,3% a.a. para o FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.</p>	TJLP + 1% a.a.

Art. 4º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final.

Art. 5º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 6º O BNDES e a FINEP deverão apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - mensalmente, os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes desembolsados e contratados, por linha de financiamento, conforme planilha constante do anexo III;

III - trimestralmente, a previsão de desembolso, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

V - mensalmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações de que trata o § 1º do art. 7º desta Portaria, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º As informações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada nos artigos 2º e 3º desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem.

Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do §3º deste artigo;

III - os valores apurados das equalizações relativos às operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014 pela FINEP serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do §3º deste artigo.

§ 1º Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros no mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria. O montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurado no último dia de cada mês e devido no dia 1º do mês subsequente.

§ 2º Os valores de equalização das operações de que trata o § 1º apurados até dezembro de 2012 serão devidos a partir de 1º de janeiro de 2013.

§3º Os valores das equalizações a que se refere este artigo serão atualizados desde o dia subsequente à data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 8º O BNDES e a FINEP deverão informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 9º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 10 Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 29, de 23 de janeiro de 2014.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização: EQ = SMDA x [(1 + (S1 + S2) / 100) DAC - (1 + R) / 100]

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's: TJLPMG = [PROD ((1 + TJLPa) / 100)] (1/n) - 1

c) Cálculo da atualização: EQA = EQ x [PROD ((1 + (TJLPb + 1) / 100))] (Xp/n)

- Legenda:
•EQ= Equalização apurada referente ao período de equalização;
•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
•CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabelas constantes dos artigos 2º e 3º;
•TJLPa = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;
•n = Número de dias corridos do período de equalização;
•S1 = Remuneração, definida conforme tabelas constantes dos artigos 2º e 3º;
•R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme Resolução do CMN;
•DAC = Número de dias do ano comercial (360) para operações contratadas até 31/12/2013 e Número de dias do ano civil para operações contratadas a partir de 01/01/2014;
•N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
•TJLPa = TJLP's vigentes no período de equalização;
•na = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
•EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
•TJLPb = TJLP's vigentes no período de atualização;
•Xp = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nas operações indiretas em que as taxas de juros ao mutuário forem inferiores à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Cálculo da equalização com apuração mensal:

EQ = SMDA x [(1 + (S2) / 100) DAC - (1 + R) / 100]

b) Cálculo da equalização com apuração semestral: EQ = SMDA x [(1 + (CF + S1) / 100) DAC - 1]

c) Cálculo da média geométrica das TJLP's: TJLPMG = [PROD ((1 + TJLPa) / 100)] (1/n) - 1

d) Cálculo da atualização: EQA = EQ x [PROD ((1 + (TJLPb + 1) / 100))] (Xp/n)

- Legenda:
•EQ= Equalização apurada referente ao período de equalização;
•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
•CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabelas constantes do artigo 2º;
•TJLPa = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;
•n = Número de dias corridos do período de equalização;
•S1 = Remuneração do BNDES, definida conforme tabelas constantes do artigo 2º;
•S2 = Remuneração Agente Financeiro, definida conforme tabelas constantes do artigo 2º;
•R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme Resolução do CMN;
•DAC = Número de dias do ano comercial (360) para operações contratadas até 31/12/2013 e Número de dias do ano civil para operações contratadas a partir de 01/01/2014;
•N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
•TJLPa = TJLP's vigentes no período de equalização;
•na = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
•EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
•TJLPb = TJLP's vigentes no período de atualização;
•Xp = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

ANEXO III

Table with 5 columns: Item da Resolução do CMN, Subprogramas, Limites Disponibilizados, Valores contratados até o último dia do mês, Disponível para Contratação no último dia do mês, Valor desembolsado até o último dia do mês.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Fazenda publicado no DOU de 21 de março de 2014, Seção 1, pag. 13, referente ao Processo nº 17944.001180/2013-12, interessado o Município de Curitiba e Caixa Econômica Federal, onde se lê: "...destinados ao aporte de contrapartida de projetos no âmbito do PAC PRÓ-MORADIA. ..." leia-se: "...destinados ao aporte de contrapartida de projetos no âmbito do PAC OGU e PAC FGTS PRÓ-MORADIA."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o

disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos;

Exclui o(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

Table with 3 columns: CNPJ/CPF, Nome/Razão Social, Processo Administrativo. Row: 59.722.702.0001-21, Locadora Comercial Porto Seguro Ltda, 13281.000798/2013-55

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO